

CBMSC

21/06/2018

1393/2018

15:25



09992.2018.00001394



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nr 23-2018

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 2-2018-CPP

14 de junho de 2018

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 2-2018

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, nesta cidade de Florianópolis, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Gabinete do Sr. Coronel, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtcl 917617-9 VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – Subcomandante Geral e Presidente da CPP, Ten Cel BM Mtcl 918714-6 DANIEL FERNANDES, Ten Cel BM Mtcl 921245-0 ADRIANA SOUZA DA SILVA, Ten Cel BM Mtcl 922323-1 DIOGO BAHIA LOSSO, Ten Cel BM Mtcl 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES, Ten Cel BM Mtcl 924663-0 ALDRIN SILVA DE SOUZA, Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, Cap BM Mtcl 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM, Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN e o 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – Membros, 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA– Secretário, Subtenente BM Mtcl 920413-0 VLADIMIR ISAAC LOPES – Membro Ouvinte, designados para o período de 2018/2019, conforme Portaria Nr 95, de 5 de março de 2018, publicada em BCBM Nr 11, em 22 de março de 2018.

Ausentes da reunião, justificadamente, o Ten Cel BM Mtcl 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES, em viagem a serviço, representando o CBMSC em evento nacional do SEBRAE (Brasil Mais Simples), em Brasília/DF e o Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, por estar em gozo de férias.

Convidados para a presente reunião o Sr Ten Cel BM MÁRLEY TANIS CARDOSO, Chefe da Assessoria Jurídica do Cmdo-G/CBMSC, presente até as 1500h e o Sr 2º Ten BM Mtcl 927664-5-02 MAURICIO MATOS ROSA, o qual assumirá a Assessoria Jurídica, a partir de 4 de junho de 2018.

Abertos os trabalhos pelo Cel BM Mtcl 917617-9 VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária Nr 1/2018, de 12 de janeiro de 2018, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por ato de bravura, foi designado pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório Nr 2-13b - Ten Cel BM Mtcl 921245-0 ADRIANA SOUZA DA SILVA - Designação para análise do Recurso de Reconsideração da Sindicância Nr 002-2013-3º BBM;

2) Relatório Nr 6-12b - 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI - Designação para análise do Recurso de Reconsideração da Sindicância Nr 6-2012-DLF;

3) Relatório Nr 35-b - Ten Cel BM Mtcl 918714-6 DANIEL FERNANDES - Designação para análise do Recurso de Reconsideração do PAAB Nr 35-17;

4) Relatório Nr 37-b - Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL - Designação para análise do Recurso de Reconsideração do PAAB Nr 37-17;

5) Relatório Nr 38-b - Ten Cel BM Mtcl 924663-0 ALDRIN SILVA DE SOUZA - Designação para análise do Recurso de Reconsideração do PAAB Nr 38-17;

6) Relatório Nr 40 - Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN - Designação para análise do PAAB Nr 40-17;

7) Relatório Nr 42 - Ten Cel BM Mtcl 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES - Designação para análise do PAAB Nr 42-17;

8) Relatório Nr 43 - Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE - Designação para análise do PAAB Nr 43-18;

9) Relatório Nr 44 - Cap BM Mtel 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM - Designação para análise do PAAB Nr 44-18;

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE ABERTURA DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pela Sra Ten Cel BM Mtel 921245-0 ADRIANA SOUZA DA SILVA, do Relatório Nr 2-13b-2018-CPP-CBMSC que trata da análise dos Recursos de Reconsideração de Ato da Sindicância Nr 002-2013-3º BBM, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual a mesma apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos militares: Cb BM Mtel 927178-3 FABRICIO DA COSTA LOPES e Cb BM Mtel 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, em que o Recurso de Reconsideração de Ato da Sindicância Nr 2-2013-3º BBM, seja conhecido, conforme Despacho decisório Nr 18/2018, publicado em BCBM sob o Nr 04/2018, de 1º de fevereiro de 2018, o qual baixa à CPP para análise como Recurso de Reconsideração de Ato e, que seu julgamento de mérito tenha como o resultado DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos militares: Cb BM Mtel 927178-3 FABRICIO DA COSTA LOPES e Cb BM Mtel 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK, por não ter encontrado indícios suficientes de novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, conforme art. 11º, § 1º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 002-13b/ CPP (anexo).

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtel 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, do Relatório Nr 006-12b-CPP-CBMSC que trata da análise do Recurso de Reconsideração de Ato sobre a Sindicância Nr 6-2012-DLF, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata o pleito à promoção por Ato de Bravura do 3º Sgt BM Mtel 923193-5 SÉRGIO MURILO DA SILVA.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, em que o Recurso de Reconsideração de Ato sobre a Sindicância Nr 6-2012-DLF, seja conhecido, conforme Despacho decisório Nr 19/2018, publicado em BCBM sob o Nr 4/2018, de 1º de fevereiro de 2018, o qual baixa à CPP para análise como Recurso de Reconsideração de Ato e, que seu julgamento de mérito tenha como o resultado DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtel 923193-5 SÉRGIO MURILO DA SILVA, por não ter encontrado indícios suficientes de novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, conforme art. 11, § 1º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 6-12b/ CPP (anexo).

3) Foi realizada a leitura, pelo Sr Ten Cel BM Mtel 918714-6 DANIEL FERNANDES, do Relatório Nr 35-b-2018-CPP-CBMSC que trata da análise do Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 35-17, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata o pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtel 929233-0 THIAGO FARIAS MENDES.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, em que o Recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nr 35-17, seja conhecido/recepcionado e que seu julgamento de mérito tenha como o resultado DESFAVORÁVEL ao

pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 929233-0 THIAGO FARIAS MENDES, por não ter encontrado indícios suficientes de novos argumentos, verifica-se apenas uma manifestação de contrariedade, ante uma decisão colegiada de oficiais, que de acordo com os autos do processo, concluíram pela inexistência dos fundamentos necessários para concessão dessa distinção, o requerente não apresenta fatos novos, nem provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, conforme art. 11, § 1º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 35-b/CPP (anexo).

4) Foi realizada a leitura, pelo Secretário da CPP, o Sr 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório Nr 37-b-2018-CPP-CBMSC que trata da análise dos Recursos de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 37-17, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual o Relator o Sr. Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, apresentou o relatório FAVORÁVEL ao que trata o pleito à promoção por Ato de Bravura da Sd BM Mtcl 932482-8 STEFANIA ADAIME VEIT e DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos militares: Sd BM Mtcl 930587-4 FELIPE ROSA e Sd BM Mtcl 932232-9 DANIELLE ZONATTO.

Realizada a votação, houve EMPATE dos votos dos membros da Comissão de Promoção de Praças, cabendo ao Exmo Sr. Cmt-Geral do CBMSC, decidir por meio de Despacho Decisório sobre o DESEMPATE, DEFERINDO OU INDEFERINDO o pleito à promoção por Ato de Bravura da Sd BM Mtcl 932482-8 STEFANIA ADAIME VEIT, no qual a metade dos membros entendem que a intervenção da Sra MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA, retira parcialmente o risco da ocorrência para a requerente, assim não preenchendo integralmente a todos os requisitos legais que caracterizam o ato de bravura, e por maioria dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos militares: Sd BM Mtcl 930587-4 FELIPE ROSA e Sd BM Mtcl 932232-9 DANIELLE ZONATTO, por não ter ficado evidenciado a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 37-b/CPP (anexo).

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr Ten Cel BM Mtcl 924663-0 ALDRIN SILVA DE SOUZA, do Relatório Nr 38-b-2018-CPP-CBMSC que trata da análise dos Recursos de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 38-17, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata o pleito à promoção por Ato de Bravura dos seguintes militares: Sd BM Mtcl 931779-1 EVANDRO CARLIN e Sd BM Mtcl 931885-2 CLEITON LUIZ FUCK.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, em que o provimento do Recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nr 38-17 e, seu julgamento de mérito tenham como resultado DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos militares: Sd BM Mtcl 931779-1 EVANDRO CARLIN e Sd BM Mtcl 931885-2 CLEITON LUIZ FUCK, por não ter encontrado indícios de novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, conforme art. 11, § 1º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 38-b/CPP (anexo).

6) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtel 929349-3 FELIPE GELAIN, do Relatório Nr 40-2018-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 40-17, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtel 922551-0 JAISON MACIEL BORGES, Cb BM Mtel 927775-7 GABRIELA KASSANDRA LUIZ COLOSSI, Sd BM Mtel 929646-8 ALINE MARIANE RUFFATO e Sd BM Mtel 929647-6 DIEGO GETULIO INACIO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtel 922551-0 JAISON MACIEL BORGES, Cb BM Mtel 927775-7 GABRIELA KASSANDRA LUIZ COLOSSI, Sd BM Mtel 929646-8 ALINE MARIANE RUFFATO e Sd BM Mtel 929647-6 DIEGO GETULIO INACIO, por não preencherem integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 40/CPP (anexo).

7) Foi realizada a leitura, pelo Secretário da CPP, o Sr 1º Ten BM Mtel 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório Nr 42-2018-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 42-17 no qual, o Relator o Sr Ten Cel BM Mtel 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES, apresentou o relatório FAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do Sd BM Mtel 932428-3 JACKSON JACQUES e DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos militares: Sd BM Mtel 930137-2 FELIPE MADUREIRA e Sd BM Mtel 931671-0 DIEGO RIBEIRO PIRES.

Realizada a votação, por maioria dos votos, os membros resolvem acolher parcialmente o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtel 932428-3 JACKSON JACQUES e por unanimidade dos votos, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos militares: Sd BM Mtel 930137-2 FELIPE MADUREIRA e Sd BM Mtel 931671-0 DIEGO RIBEIRO PIRES, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 42/CPP (anexo).

Os membros da CPP acolhem a sugestão do Relator o Sr Ten Cel BM Mtel 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES, com unanimidade dos votos para o encaminhamento ao Conselho de Mérito, da sugestão da Condecoração “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” categoria Bronze, conforme art. 15 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007 aos militares: Sd BM Mtel 930137-2 FELIPE MADUREIRA, Sd BM Mtel 931671-0 DIEGO RIBEIRO PIRES e Sd BM Mtel 932428-9 JACKSON JAQUES.

8) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtel 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, do Relatório Nr 43-2018-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 43-18, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtel 929167-9 TIAGO ANASTÁCIO PEREIRA e Cb BM Mtel 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos militares: Cb BM Mtel 929167-9 TIAGO ANASTÁCIO PEREIRA e Cb BM Mtel 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL, por não preencher integralmente os requisitos para promoção, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 43/CPP (anexo).

Sobre a sugestão do relator, o Sr Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, da Condecoração “Medalha de Mérito Bombeiro Militar” categoria Bronze, conforme art. 15 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007 aos militares: Cb BM Mtcl 929167-9 TIAGO ANASTÁCIO PEREIRA e Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL, seguirá para a pauta na próxima reunião Ordinária para tratar da promoção das praças de 11 de agosto de 2018 para ser votado pelos membros da CPP a sugestão de encaminhamento ao Conselho de Mérito.

9) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM, do Relatório Nr 44-2018-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 44-18, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos militares: 3º Sgt BM Mtcl 923999-5 ANTONIO CARLOS VIEIRA CATALDO, Cb BM Mtcl 924522-7 SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS, Sd BM Mtcl 931711-2 DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA e Sd BM Mtcl 930579-3 NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 923999-5 ANTONIO CARLOS VIEIRA CATALDO, Cb BM Mtcl 924522-7 SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS, Sd BM Mtcl 931711-2 DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA e Sd BM Mtcl 930579-3 NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO, por não preencher integralmente os requisitos para promoção, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 44/ CPP (anexo).

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS:

1) Parecer Nr 255-2018-Sec/ CPP, em que o Sd BM Mtcl 931913-1 DIEGO VINÍCIUS LUQUE, o qual requer reclassificação em almanaque de Soldado BM e escolha de nova vaga para outra OBM.

Após a leitura do Requerimento, o Presidente da CPP sugere o encaminhamento do caso à Diretoria de Ensino/CBMSC, a qual compete analisar e julgar sobre a colocação em Curso de Formação de Soldados BM. Dessa forma, a demanda será encaminhada por meio de Ofício para que seja analisado o referido requerimento e posteriormente, seja dado o despacho decisório e retorno ao Sd BM Mtcl 931913-1 DIEGO VINÍCIUS LUQUE.

2) Parecer Nr 256-2018-Sec/ CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 920432-6 RENATO LUÍS DA ROSA; 3º Sgt BM Mtcl 920471-7 EVANDRO RICARDO; 3º Sgt BM Mtcl 920472-5 JORGE LUIZ CASTRO e pelo 3º Sgt BM Mtcl 920482-2 EVANDRO DE OLIVEIRA VARGAS, os quais requerem promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de 3º Sgt do QPBMC, a contar de 31 de janeiro de 2014, com efeitos retroativos.

Após a leitura do Parecer, os membros da CPP, sugerem antes de decidir o pleito, que seja efetuado um estudo em conjunto com a Assessoria Jurídica/CBMSC para averiguar o impacto da Administração pública rever seus atos, visando a economicidade processual. Pois nesse contexto, os autores solicitam promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo aos demais militares da Corporação.

3) Parecer Nr 257-2018-Sec/ CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 922573-0 VALDIR CONZATTI JÚNIOR, 3º Sgt BM Mtcl 922670-2 ANDERSON LUIZ FURTADO, 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET e o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, os quais requerem promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de 3º Sgt do QPBMC, a contar de 13 de junho de 2014.

Após a leitura do Parecer, os membros da CPP, sugerem antes de decidir o pleito, que seja efetuado um estudo em conjunto com a Assessoria Jurídica/CBMSC para averiguar o impacto da

Administração pública rever seus atos, visando a economicidade processual. Pois nesse contexto, os autores solicitam promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo aos demais militares da Corporação.

4) Parecer Nr 258-2018-Sec/ CPP, em que o 2º Sgt BM Mtcl 916301-8 GIOVANI ZACARIAS DA SILVA, o qual requer Redução de Interstício em 50% e promoção a graduação de 1º Sgt BM a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, o Presidente da CPP informou aos demais membros que o assunto está relacionado ao Poder Discricionário do Comandante-Geral e que o assunto, após votado, deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral para exarar despacho decisório sobre o pleito. A CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 916301-8 GIOVANI ZACARIAS DA SILVA. Em análise ao caso, o autor alega que para a próxima promoção de 13 de junho de 2018 não haverá candidato apto à graduação de 1º Sgt BM, por não possuírem interstício mínimo, conforme previsão Legal. Com relação às afirmações de que não haverá candidato apto à graduação de 1º Sgt, por não possuir interstício, tal informação não procede, tendo em vista que o 2º Sgt BM Mtcl 918598-4 NELSON NUNES FERNANDES possui interstício, porém, não possui Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS). A respeito da quebra de interstício em 50% para ascender ao quadro de 1º Sgt, para promoção de 13 de junho de 2018, verificamos o artigo 10, § 2º, da Lei Complementar 318/06, que dispõe:

Art. 10. Por qualquer dos critérios, ressalvados os casos previstos em lei, a promoção a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, somente poderá ser processada quando o candidato satisfizer os seguintes requisitos:

I - estar classificado pelo menos no comportamento bom;

II - ter sido submetido à inspeção de saúde;

III - ter realizado teste de aptidão física, ou dele estar dispensado, por junta médica incumbida da análise;

IV - ter, no mínimo, o seguinte interstício:

a) 3º Sargento - quatro anos;

b) 2º Sargento - três anos;

c) 1º Sargento - três anos;

§ 2º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam a exigência estabelecida no inciso IV deste artigo, o Comandante-Geral **poderá** reduzir pela metade o interstício. **(grifo nosso)**

Em uma primeira análise do artigo exposto, nota-se que há fundamento no pedido, tendo em vista que a legislação prevê tal redução de interstício. Entretanto, na Administração Pública adota-se juízo de conveniência e oportunidade, em que deve-se haver o binômio necessidade/utilidade para prática de determinados atos. Assim sendo, segue ao Comandante-Geral para exarar despacho decisório sobre o pleito.

5) Parecer Nr 259-2018-Sec/ CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 924273-2 JEAN CARLOS SOPHIATTI requer promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de Cabo do QPBMC a contar de 31 de janeiro de 2014.

Após a leitura do Parecer, os membros da CPP, sugerem antes de decidir o pleito, que seja efetuado um estudo em conjunto com a Assessoria Jurídica/CBMSC para averiguar o impacto da Administração pública rever seus atos, visando a economicidade processual. Pois nesse contexto, os autores solicitam promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo aos demais militares da Corporação.

6) Parecer Nr 260-2018-Sec/ CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 922577-3 MARCOS LEANDRO DALAESTE DE OLIVEIRA, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de

3º Sgt do QPBMC, a contar de 11 de agosto de 2014

Após a leitura do Parecer, os membros da CPP, sugerem antes de decidir o pleito, que seja efetuado um estudo em conjunto com a Assessoria Jurídica/CBMSC para averiguar o impacto da Administração pública rever seus atos, visando a economicidade processual. Pois nesse contexto, os autores solicitam promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023, onde os recorrentes proclamam o direito à promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo do Quadro Complementar (“Juruna”). Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito “inter partes”, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo aos demais militares da Corporação.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 13 de junho de 2018, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	ST BM Mtcl 913387-9 EDSON FAVARO	Portaria Nr 7/CBMSC/2018, 09/01/18
2ª	ST BM Mtcl 912045-9 VALÉRIO FERNANDES	Portaria Nr 23/CBMSC/2018, 19/01/18
3ª	ST BM Mtcl 910200-0 JUCEMAR JOSÉ ZERGER	Portaria Nr 26/CBMSC/2018, 19/01/18
4ª	ST BM Mtcl 919596-3 OSNI TADEU HUGEN	Portaria Nr 28/CBMSC/2018, 19/01/18
5ª	ST BM Mtcl 915868-5 JONAS KREUCH	Portaria Nr 29/CBMSC/2018, 19/01/18
6ª	ST BM Mtcl 910180-2 NILTON DOS SANTOS	Portaria Nr 30/CBMSC/2018, 19/01/18
7ª	ST BM Mtcl 916164-3 DORVAL ZEFERINO	Portaria Nr 31/CBMSC/2018, 19/01/18
8ª	ST BM Mtcl 913307-0 PEDRO PAULO N. ANTUNES	Portaria Nr 26/CBMSC/2018, 23/01/18
9ª	ST BM Mtcl 904880-4 JAMIR MARTINS	Portaria Nr 39/CBMSC/2018, 25/01/18
10ª	ST BM Mtcl 911359-2 VALDECI MACHADO	Portaria Nr 58/CBMSC/2018, 02/02/18
11ª	ST BM Mtcl 916178-3 ALTAMIRO CRISTANI	Portaria Nr 62/CBMSC/2018, 08/02/18
12ª	ST BM Mtcl 915912-6 ARNOLDO BATISTA DE SOUZA	Portaria Nr 63/CBMSC/2018, 08/02/18
13ª	ST BM Mtcl 912213-3 LOURIVAL MATTOS DA COSTA	Portaria Nr 68/CBMSC/2018, 09/02/18
14ª	ST BM Mtcl 914836-1 SIVAL L. FERNANDES DA CRUZ	Portaria Nr 74/CBMSC/2018, 19/02/18
15ª	ST BM Mtcl 916341-7 LEONIDAS K. RODRIGUES	Portaria Nr 75/CBMSC/2018, 19/02/18
16ª	ST BM Mtcl 914889-2 JOSÉ FELICIANO ALVES	Portaria Nr 82/CBMSC/2018, 22/02/18
17ª	ST BM Mtcl 907868-1 JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	Portaria Nr 84/CBMSC/2018, 22/02/18
18ª	ST BM Mtcl 916779-0 VITORINO GROSSKOPF	Portaria Nr 92/CBMSC/2018, 02/03/18
19ª	ST BM Mtcl 915101-0 SANDRO LUIZ DA SILVA	Portaria Nr 98/CBMSC/2018, 06/03/18
20ª	ST BM Mtcl 908194-1 GILMAR GOMES MENDES	Portaria Nr 139/CBMSC/2018, 05/04/18
Sub Total:		20 (Vinte) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr 582, de 30/11/2012		00 (zero) vaga
Vagas abertas anteriormente		03 (Três) vagas
TOTAL		23 (Vinte e duas) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2018		01 (Uma) vaga
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2018		22 (Vinte e duas) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	1º Sgt BM Mtcl 905538-0 ALOÍSIO HENKEL	Portaria Nr 27/CBMSC/2018, 19/01/18
Subtotal:		01 (Uma) vaga
Vagas abertas pela Lei Complementar Nº582, de 30/11/2012		00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		77 (Setenta e sete) vagas
Vagas decorrentes a promoção de Subtenente		01 (Uma) vaga
TOTAL:		79 (Setenta e nove) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2018		00 (Zero) vagas

Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2018	79 (Setenta e nove) vagas
---	----------------------------------

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	2º Sgt BM Mtcl 916686-6 PAULO ABEL SASSO	Portaria Nr 06/CBMSC/2018, 09/01/18
2ª	2º Sgt BM Mtcl 913461-1 MARCOS ANTONIO DIAS	Portaria Nr 170/CBMSC/2018, 17/04/18
3ª	2º Sgt BM Mtcl 920387-7 ANTONIO JESUS DA SILVEIRA	Portaria Nr 179/CBMSC/2018, 02/05/18
Subtotal:		03 (Três) vagas
Vagas decorrentes da promoção à 1º Sargento		00 (zero) vaga
Vagas abertas anteriormente		96 (Noventa e seis) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr 582, de 30/11/2012		00 (zero) vagas
TOTAL:		99 (Noventa e nove) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2018		00 (Zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2018		99 (Noventa e nove) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foi chamado apenas os militares que cumprem com os requisitos mínimos do quadro de 1º Sargentos, de 2º Sargentos, demais militares não possuíam o interstício mínimo na graduação, como determina o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar Nr 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 1 (uma) vaga por antiguidade e 03 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2018, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2017, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti- penúltima vaga	Antiguidade
penúltima vaga	1ª Merecimento
última vaga	2ª Merecimento

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2018, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti- penúltima vaga	Antiguidade
penúltima vaga	1ª Merecimento

última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 492-18-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2018”, foram chamados 30 (trinta) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º
I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 492-18-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2018”, foram chamados 08 (oito) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º
I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

De acordo com a Portaria Nr 211/CBMSC/2018, de 24 de maio de 2018, foram promovidos a 3º Sgt BM – Quadro Complementar, 7 (Sete) Cabos BM.

De acordo com a Portaria Nr 212/CBMSC/2018, de 24 de maio de 2018, foram promovidos a Cabo BM – Quadro Complementar, 2 (Dois) Soldados BM.

Para todos os Bombeiros Militares chamados foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e inserção no SIGRH, até o final do expediente do dia 11 de maio de 2018 e o TAF entre os dias 14 à 17 de maio de 2018 e inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 17 de maio de 2018, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 17 de maio de 2018, conforme “Nota Nr 492-18-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2018”, encaminhada em 19 de abril de 2018.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 13 de junho de 2018, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 23 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	919075-9	JACYMIR SANTOS DE OLIVEIRA	FLORIANÓPOLIS	61,87	1

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 23 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	919075-9	JACYMIR SANTOS DE OLIVEIRA	FLORIANÓPOLIS	61,87	1

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Conforme deliberação em Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças – CPP, o 2º Sgt BM Mtel 918598-4 NELSON NUNES FERNANDES, que possui na Corporação o interstício mínimo à graduação de 1º Sargento, porém o mesmo não possui o CAS (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos) requisito indispensável à promoção a graduação de 1º Sargento BM.

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 78 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018					
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 78 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018					
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo					

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 98 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018					
Militares não cumprem com os requisitos mínimos					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 98 vagas
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2018
Militares não cumprem com os requisitos mínimos

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP decidiu apresentar ao Exmo Sr. Cel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei Nr 6.218/83, Lei Nr 6.153/82, Lei Complementar Nr 371/2007 e Lei Complementar Nr 623/2013, os seguintes nomes para a promoção do dia 13 de junho de 2018, nas respectivas graduações e critérios, das praças abaixo elencadas:

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Cb BM	923933-2	ALEXANDRE BUENO DOS REIS	IMBITUBA
Cb BM	925288-6	AMAURI ANDRUCHECHEN	GARUVA
Cb BM	925289-4	EVERSON LUIZ DAVID	PORTO UNIAO
Cb BM	925275-4	JAIME EDSON DOS SANTOS	SAO FRANCISCO DO SUL
Cb BM	925291-6	PEDRO ADEMIR VOLTOLINI	CHAPECO
Cb BM	925284-3	ULISSES DUARTE DE ARAUJO	GARUVA
Cb BM	923197-8	VALERIO WEISS	FLORIANOPOLIS

À GRADUAÇÃO DE CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Sd BM	927795-1	ANDERSON ADEMIR RAMOS	FLORIANOPOLIS
Sd BM	927798-6	CRISTIANO BRAUN	SÃO MIGUEL DO OESTE

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas em Reunião, seguem para providências:

a) Ao Secretário da CPP: Providenciar um levantamento dos militares prejudicados pela adoção do critério Tempo de Total Serviço, utilizado para as promoções ao QPBMC de 31 de janeiro de 2014, 11 de agosto de 2014 e 31 de janeiro de 2015, para que seja analisado pela Assessoria Jurídica do CBMSC a averiguação do impacto da Administração Pública rever seus atos, visando a grande demanda de ações judiciais e a economicidade processual.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – Cel BM
Presidente CPP

DANIEL FERNANDES – Ten Cel BM
Membro CPP

ADRIANA SOUZA DA SILVA - Ten Cel BM
Membro CPP

DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Membro CPP

AUSENTE
FABIANO BASTOS DAS NEVES - Ten Cel BM
Membro CPP

ALDRIN SILVA DE SOUZA - Ten Cel BM
Membro CPP

AUSENTE
VANDERVAN NIVALDO DA S VIDAL - Ten Cel BM
Membro CPP

ÁTILA MEDEIROS SARTE – Cap BM
Membro CPP

DIEGO MACIEL SERAFIM – Cap BM
Membro CPP

FELIPE GELAIN – Cap BM
Membro CPP

JOÃO VICENTE P CAVALLAZZI - 1º Ten BM
Membro CPP

DARIO AGUIAR VIEIRA - 1º Ten BM
Secretário CPP

VLADIMIR ISAAC LOPES - ST BM
Membro ouvinte